



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.932, DE 22 DE MARÇO 2013.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Propõe ao Poder Executivo a presença de Professor de Educação Física, no acompanhamento e orientação dos munícipes para a correta utilização dos equipamentos das academias ao ar livre a serem instalados nas praças e parques do nosso município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar um Professor (a) de Educação Física de seu quadro de pessoal para o acompanhamento e orientação dos munícipes na correta utilização dos equipamentos das academias ao ar livre, instalados nas praças e parques do município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, com o Governo Federal, Estadual e/ou outros entes da Federação, bem como Universidades/Faculdades, visando o acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 22 de março de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Aluzair Rosa dos Santos – Vereador autor